



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 3.057, de 04 de Agosto de 1.997.

"Dispõe sobre dilatação do prazo inerente à execução de obras de infra-estruturas do loteamento Serra dos Cristais."

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que as obras de infra-estrutura julgadas indispensáveis, previstas no cronograma do Loteamento, encontram-se em fase final de conclusão;

**CONSIDERANDO** que a empreendedora do Loteamento não procedeu à venda de nenhum dos lotes, pretendendo promover a comercialização de casa residenciais de alto padrão;

**CONSIDERANDO** que o loteamento contará com estrutura completa de segurança, comércio, serviços e lazer, além de Pré- Escola, beneficiando a população local;

**CONSIDERANDO** a privilegiada situação geográfica do empreendimento, que terá acesso pelo Km 45, da Rodovia Anhanguera, onde se desenvolverão as obras de construção de um "Trevo", incluídas no edital de Privatização do Sistema Anhanguera -Bandeirantes, que reverterá positivamente no desenvolvimento urbano da região; e

**CONSIDERANDO** que a conclusão do Loteamento viabilizará, a médio prazo, a implantação de "Centro Empresarial" em área adjacente à Rodovia Anhanguera, por interesse e iniciativa da proprietária e de outros proprietários da região, o que além de propiciar a expansão urbana do Município, gerará mais empregos e arrecadação de impostos.

### DECRETA :

**Artigo 1º** Fica concedido o prazo adicional de 12 (doze) meses, para a Complementação das obras de infra-estruturas do Loteamento urbano Serra dos Cristais, cujo prazo de execução encontra-se consignado no artigo 4º, do Decreto n° 2.827/94, compreendendo:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.057/97, de 04/08/97 Fls. 02

- a) Abertura das vias de comunicações;
- b) Demarcações dos lotes e quadras;
- c) Rede de escoamento de águas pluviais;
- d) Rede de energia elétrica;
- e) Recolocação de rede de energia elétrica existentes, caso necessário.

Artigo 2º Além das obras complementares mencionadas no artigo 1º, a proprietária do Loteamento responsabilizar-se-á:

- a) pela construção, em área reservada para equipamentos comunitários, de uma Pré-Escola, dentro do prazo de 12 (doze) meses; e
- b) pelo início das obras de execução de um Trevo, na altura do Km. 45, da Via Anhanguera, conforme "Termo de Compromisso de Obra a Título Gratuito", firmando em 20.06.97, com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º A não execução das obras referidas nos artigos 1º e 2º, nos prazos definidos, implicará na execução, pela Administração, da caução consignada no artigo 7º, do Decreto nº 2.827/94, bem como da caução a ser efetivada em função do disposto no artigo 3º deste Decreto.

Artigo 4º Como reforço de garantia à execução das obras mencionadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, a proprietária caucciona à Prefeitura, através de escritura pública, o lote de nº 02, da Quadra BE, do Loteamento, com a área de 5.183,26 m<sup>2</sup>:

Artigo 5º A escritura de caução do lote mencionado no artigo 4º deverá ser providenciada e registrada pela proprietária no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da municipalidade.

J.  
BMC



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.057/97, de 04/08/97 Fls. 03.

Artigo 6º Os prazos referidos nos artigos anteriores fluirão a partir da data da assinatura do presente Decreto.

Artigo 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 04 de Agosto de 1.997.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria, na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor Administrativo